**DECRETO Nº 072/20, DE 22 DE JUNHO DE 2020.**

**Dispõe sobre revisão da flexibilização nas restrições impostas em decorrência da pandemia pelo Corona Vírus - COVID-19, paracumprimento de medida liminar expedida na ação de inconstitucionalidade 21929755-48.2020.8.0000 e revoga os Decretos nºs 057/2020 e 058/2020.**

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito Municipal de
Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as deliberações do comitê especial criado
para desenvolver e propor ações de controle e acompanhamento de medidas para prevenir a propagação e contágio pelo COVID-19;

**Considerando** opinião dos técnicos da saúde e vigilância sanitária;

**Considerando** a edição do plano de retomada de
atividades econômicas pelo Governo do Estado de São Paulo;

**Considerando** a disposição do inciso I e II, do artigo 30, da Constituição Federal;

**Considerando** recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, no sentido de afirmação da competência do município para legislar sobre assuntos locais, referente ao isolamento social imposto pela pandemia do COVID-19;

**Considerando** a liminar deferida no processo 2129755-48.2020.8.26.0000,

**D E C R E T A**:

**Art. 1º** Fica autorizada a reabertura para atendimento
presencial nos estabelecimentos de atividades imobiliárias,
concessionárias, escritórios em geral, comércio de rua, ambulantes, lojas em geral, com estrita observância das seguintes regras e exigências:

**I** – Os estabelecimentos comerciais, em geral, não poderão ultrapassar lotação além de 20% daquela prevista em Alvará, Portaria ou Resolução Municipal.

**II** - No interior do estabelecimento deverá ser observado distanciamento entre as pessoas de, no mínimo, 1,5 metros.

**III** - Fica vedada a permanência no interior dos estabelecimentos de pessoas tidas como integrantes do grupo de risco, assim definidas pelas autoridades de saúde, em relação ao contágio pelo COVID-19.

**IV** - Continua a vigorar a obrigatoriedade de assepsia permanente de superfícies de contato, banheiros, bem como disponibilização de álcool gel aos clientes e ainda disponibilização de água e sabão para higienização pessoal, com toalhas de papel, sem prejuízo da obrigatoriedade de uso de máscara facial de respiração.

**V** - O oferecimento de condimentos do tipo pimenta, catchup, mostarda, maionese e similares, somente será permitida na forma de saches descartáveis.

**VI** - Aos ambulantes e comércio de rua, aplicam-se as regras acima de higienização, utilização de máscara e distanciamento.

**Art. 2º** Fica permitido o funcionamento de feiras livres, nos locais e horários já estabelecidos pela municipalidade, às quintas feiras, sábados e domingos, sem prejuízo das regras de higiene e distanciamento definidas no artigo anterior, para comércio exclusivo de gêneros alimentícios.

**Art. 3º** Fica igualmente permitido o funcionamento das feiras do produtor, nos dias, horários e locais já definidos pela municipalidade, sem prejuízo das regras de higiene e distanciamento contidas na presente norma.

**Art. 4º** A inobservânciadas disposiçõescontidasno presente Decreto sujeitará o infrator à pena de advertência e, caso não sane a irregularidade de imediato, aplicar-se-á a pena de interdição do estabelecimento, sem prejuízo das demais penalidades já definidas em Decretos e Resoluções anteriores aplicáveis.

**Art. 5º** Revogam-se os Decretos nºs: 057/2020 e 058/2020.

**Art. 6º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

 Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 22 de junho de 2020.

 **MARCO ANTONIO CITADINI
 Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.